



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
CADASTRAL SIMPLIFICADA

(PI 11.1)

AVISO N.º NORTE-62-2020-23

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	01/07/2020	02/07/2020	Versão inicial
2	10/07/2020	13/07/2020	Alteração do Anexo III
3	03/09/2020	04/09/2020	Alteração dos pontos 9.5 e 12.2
4	07/10/2020	07/10/2020	Alteração do Anexo III; Inclusão do Anexo VII.
5	12/10/2020	12/10/2020	Alteração do ponto 12.2 (prorrogação da data de encerramento do aviso para 30/10/2020).

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2	OBJETIVOS.....	6
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	7
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	8
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	8
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	8
6	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	8
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO.....	10
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	11
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	11
9.1	TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	11
9.2	REGIME DE FINANCIAMENTO.....	11
9.3	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	12
9.4	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	13
9.5	LIMITES DOS APOIOS E DO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	13
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	14
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	15
12.3	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	15
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	15
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i>	15
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i>	16
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	17
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	17
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	17
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	18
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	19
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	20
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21

Lista de Anexos

Anexo I – MODELO DE ACORDO DE PARCERIA

Anexo II - DELIBERAÇÃO N.º 14 /2019 DA CIC - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

Anexo III - NÚMERO DE MATRIZES POR MUNICÍPIO

Anexo IV - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo VI - FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Anexo VII – MODELO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

A valorização do território constitui um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas. De acordo com este Programa, essa valorização é tributária de uma conceção integrada do território como o espaço físico e relacional do país, importando, por isso, promover, simultaneamente, o aproveitamento dos recursos endógenos de cada território, a utilização eficiente dos recursos, a sustentabilidade ambiental e a coesão e resiliência dos territórios. Uma das componentes dessa valorização refere-se à gestão e ao ordenamento florestal, à titularidade da propriedade florestal e à defesa da floresta, nas vertentes de prevenção e de combate a incêndios.

Neste âmbito, o Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, propôs uma medida destinada à “Georreferenciação de prédios rústicos” visando a conceção e operacionalização de uma solução técnica que permitisse a georreferenciação dos limites de propriedade rústica a implementar nos municípios onde não existe cadastro geométrico de propriedade rústica ou cadastral predial (SINERrGIC), apontando como prioritário os territórios do interior e as áreas ardidas nos últimos cinco anos.

Em sequência, a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, diploma que determina uma fase piloto ao delimitar a aplicação territorial aos concelhos identificados no seu artigo 26º, a saber concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova, territórios afetados pelos incêndios de junho de 2017.

Mais recentemente, com a aprovação do Programa de Valorização do Interior, aprovado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018**, de 6 de setembro de 2018, instrumento programático que sucede ao Programa Nacional para a Coesão Territorial, e com a publicação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro, alargou-se a abrangência territorial do “Sistema de informação cadastral simplificada” a todo o território nacional, nos termos previstos naquela Lei.

A Lei n.º 65/2019 generaliza, pois, a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, integrando dois procedimentos: a) O procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, aplicável aos prédios rústicos e mistos, nos municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) ou cadastro predial em vigor; b) O procedimento especial de registo, previsto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, aplicável aos prédios rústicos e mistos em todo o território nacional.

Ainda de acordo com essa Lei, o modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada desenvolve-se a dois níveis: (i) a nível central através do Centro de Coordenação Técnica integrado

no Ministério da Justiça; (ii) e ao nível dos municípios, através das Unidades de Competência Locais, podendo as competências municipais nesta matéria ser delegadas na entidade intermunicipal que os municípios integram.

Refira-se que, a nível central, as funções atribuídas pela Lei n.º 65/2019 ao Centro de Coordenação Técnica, vão ser assumidas pela Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, nos termos da alínea a) do n.º 3 da referida resolução.

É neste contexto que surge a necessidade de reforçar a capacidade institucional da administração local para o exercício das competências que lhe são confiadas pela Lei na organização e no desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada, designadamente no procedimento de representação gráfica georreferenciada.

De acordo com o disposto no artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, 360-A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho, 316/2018, de 10 de dezembro, que o republica, e 140/2020, de 15 de junho, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, bem como no artigo 94.º do RECI.

Quadro de caracterização geral:

Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e TIC
Objetivo Temático	11	Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública (FSE)
Prioridade de Investimento	11.1	Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.
Objetivo Específico	11i.1	Qualificar a prestação do serviço público, através da capacitação dos serviços e da formação dos trabalhadores, promovendo a redução dos custos de contexto e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento regional e local

Tipologia de Intervenção	62	Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos
Tipologia de Operação	347	SATDAP- Capacitação da Administração Pública
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 de outubro de 2020, até às 17H59m59s

2 OBJETIVOS

O objetivo específico do presente concurso consiste no reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1 - Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação), nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, visando a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e ou as empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos.

Concretizando, pretende-se com este concurso apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local, tendo como objetivo a implementação do dispositivo de representação gráfica georreferenciada (RGG) previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao **Sistema de Informação Cadastral Simplificada (SICS), no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial**. Pretende-se, assim, assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.

Para esse efeito, deverão ser tidos em conta, nomeadamente, os princípios gerais definidos no n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e ainda o papel definido para o nível municipal do modelo de organização e desenvolvimento do SICS (art. 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto) e os critérios técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) a tipologia de operações relativa à capacitação dos serviços da Administração Pública enquadradas no seu n.º 2, designadamente:

- a) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- b) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;
- c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- d) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- e) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Norte, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado pelo local onde se realizam as ações.

5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Natureza dos beneficiários

Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, são beneficiários dos apoios previstos no presente AAC:

- a) Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial em vigor (SINErGIC).
- b) Entidades Intermunicipais com competências delegadas pelos Municípios para este efeito.

As entidades referidas poderão apresentar candidatura em parceria, assumindo a Entidade Intermunicipal a qualidade de coordenadora de parceria.

5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 3 do artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Ter uma duração máxima de 24 meses, podendo ser prorrogada em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão.

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;

- Incidir apenas em municípios com solo rústico que não tenham cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial (SINerGIC);
- Dispor de um acordo de colaboração interinstitucional com o Centro de Coordenação Técnica integrado no Ministério da Justiça, através da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, até à aprovação da candidatura;
- Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo disponibilizado pela AG, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional.
- Iniciar a execução nos 3 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

Os projetos em parceria deverão cumprir as disposições do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, e 127/2020, de 26 de maio, nomeadamente a formalização da mesma mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”.

A Autoridade de Gestão (AG) disponibiliza no anexo I ao Aviso um modelo de Acordo entre Parceiros, o qual deve:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Identificar o beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) explicitar o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens e equipamento adquiridos ou produtos desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a AG, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Norte 2020, são os seguintes:

Tipo de Indicador	Indicador	Obs.
Indicadores de Realização	- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n.º)	Obrigatório
Indicador de Resultado	- Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s)(%)	Obrigatório 30% ¹

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos seguintes termos:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;

¹ Método de cálculo: $\frac{\Sigma n.º \text{ total de prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto}}{\Sigma n.º \text{ total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) envolvidos}} * 100$. Exige-se que cada município se proponha assegurar pelo menos 30%, independentemente de ser titular único da candidatura ou integrar uma parceria.

ii) A penalização prevista no ponto anterior não é aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 10.000.000€ (dez milhões de euros).

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Taxa de cofinanciamento

O financiamento público das operações corresponde à soma da contribuição europeia com a contribuição pública nacional, na aceção do definido na alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto.

Conforme estabelecido no artigo 88.º do RECI, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, que será assegurada pelas entidades beneficiárias e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável, nomeadamente no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

9.2 Regime de financiamento

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa para custos diretos com pessoal de 20% dos custos diretos que não sejam os custos de pessoal dessa operação, no enquadramento do estipulado no n.º 1 do artigo 68-A.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, em conjugação com a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, aplicável nos termos definidos pela “Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada”, aprovada pela Deliberação n.º 14/2019 da Comissão Interministerial de Coordenação a 16/07/2019 (cf. Anexo II).

A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos que não sejam os custos de pessoal) é financiada em regime de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.3 Despesas elegíveis

À luz do previsto no artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 2 do seu artigo 83.º, no âmbito do presente AAC são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal:
- i. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços devidamente certificadas/habilitadas para este fim, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
 - ii. Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
 - iii. Aquisição de software expressamente para a operação;
 - iv. Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;
 - v. Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindível para a operação, desde que observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- b) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, em regime de custos simplificados, apuradas com base na taxa de 20% aplicada às despesas com custos diretos elegíveis resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal, nos termos definidos no Anexo II a este Aviso.

Atenta a natureza da tipologia de operações abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos nºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), in fine, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A / 2015, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas. É o caso dos projetos de desenvolvimento e modernização das instituições visando a capacitação institucional do emprego público e da Administração Pública e das empresas, se esses equipamentos estiverem inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

Contudo, no seu conjunto, as despesas previstas nas supra referidas alíneas ii, iii e v supra não poderão representar mais de 25% das totalidades das despesas elegíveis da operação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, para assegurar a continuidade dos projetos de modernização administrativa das Autarquias Locais, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso e os 45 dias úteis

subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.4 Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação.

9.5 Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente AAC.

As candidaturas deverão respeitar os seguintes limites máximos:

- valor fixo por município envolvido, de acordo com os escalões identificados no quadro seguinte, acrescido de parcela variável, correspondente a 4€ (FSE) por prédio inscrito na matriz rústica a abranger na operação.

Escalões	Nº de matrizes ²	Valor fixo (FSE)
Escalão 1	< 30 000	15 000 €
Escalão 2	≥ 30 000 e < 60 000	25 000 €
Escalão 3	≥ 60 000 e < 100 000	35 000 €
Escalão 4	≥ 100 000	50 000 €

Para o efeito, será tido em conta o nº de matrizes constantes do Anexo III

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm uma duração de 24 meses. Excepcionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, podendo alargar-se até 30/06/2023, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses. A duração da operação é o período que decorre entre a data de início físico da primeira ação e a data de realização da última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

² Prédios inscritos na matriz rústica.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 30 de outubro de 2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes do Anexo IV a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (ecrã “documentos” do SIIFSE), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva”, nos moldes definidos pela AG, é condição de elegibilidade das operações, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações constantes do Anexo IV.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a

contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos beneficiários em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

As candidaturas serão apreciadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo V, que faz parte integrante do presente Aviso.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem:

- a) A pontuação obtida no subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas;
- b) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária.

13.1.2 Metodologia de cálculo

A seleção e a hierarquização das operações serão baseadas no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40 A + 0,60 B$$

Em que:

A - Qualidade da Operação

B - Impacto da Operação

A densificação destes critérios de seleção e a respetiva ponderação constam do Referencial de Análise do Mérito da Operação anexo a este Aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que:

- a) obtenham uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00;
- b) não apresentem uma pontuação de 1 em mais do que dois subcritérios.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) *Análise de admissibilidade*, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) *Avaliação do mérito*, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo V.
- iii) *Decisão* sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no

fluxograma constante do Anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

No que respeita aos reembolsos relativos aos custos a que se refere a alínea a) do ponto 9.3, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não de pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor global correspondente aos custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 12 de outubro de 2020

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa